Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/05/24
Protocolo 37

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 2024.
(Proponente: Vereador Professor Santello/União Brasil)

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a)".

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos do município de Cascavel, o Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a), a ser comemorado anualmente no dia 12 de março.

Art. 2º O Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a) terá como objetivo reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da biblioteconomia e seu papel fundamental na promoção do acesso à informação, educação e cultura.

Art. 3º No dia Municipal do(a) Bibliotecário(a), o Poder Público, poderá promover atividades e eventos que visem destacar a relevância da profissão, tais como palestras, debates, exposições, seminários, programas de incentivo à leitura, democratização do acesso a informatização, entre outras iniciativas que promovam a valorização e reconhecimento dos(as) bibliotecários(as).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 72º Aniversário de Cascavel.
Cascavel, 13 de maio de 2024.

Professor Santello
Vereador/União Brasil

Justificativa

O objetivo desta proposição é instituir o dia 12 de março como o Dia do Bibliotecário, no Município de Cascavel, o qual passa a integrar o calendário oficial de eventos e programação do Município de Cascavel, com o foco reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da biblioteconomia e seu papel fundamental na promoção do acesso à informação, educação e cultura.

Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, estabelecendo um dia específico para celebrar sua importância e destacar a relevância de suas atividades. Além disso, busca incentivar a formação e capacitação contínua dos

CONFERIDO

bibliotecários, bem como promover ações que estimulem a leitura e o acesso à informação em todo o país.

O exercício da profissão de Bibliotecário, em todo o território nacional, somente é permitido quando atendidas as qualificações estabelecidas Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998, sendo privativo para:

I. Dos portadores de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, expedido por instituições de ensino superior oficialmente reconhecidas, registradas nos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor;

II. Dos portadores de diploma de graduação em Biblioteconomia, conferido por instituições estrangeiras de ensino superior, reconhecidas pelas leis do país de origem, e revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III. Dos amparados pela Lei nº 7.504, de 2 de julho de 1986, que tenham exercido, até 30 de junho de 1962, cargo ou função de Técnico de Documentação, mediante os seguintes requisitos: registro no Conselho Regional de Biblioteconomia, a cuja jurisdição estiverem sujeitos e pagamento da anuidade do Conselho Regional de Biblioteconomia, na forma estabelecida pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, que regulamenta a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962.

Outrossim, a importância de um bibliotecário na sociedade é crucial, pois apesar da falta de compreensão do mercado e da sociedade sobre o papel desses profissionais, que há muito atuam em diversas áreas e não apenas dentro de bibliotecas (sejam em arquivos, empresas, instituições de ensino, etc.), bibliotecários profissionais são uma conexão entre os usuários e as informações que eles procuram.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA